

INTERESSADO (A): Escola de Tempo Integral Raimundo Nonato Linhares.		MATRÍCULA CME Nº: 125/2026
EMENTA: Credencia a ETI Raimundo Nonato Linhares, reconhece a oferta do ensino fundamental e homologa o regimento escolar.		
RELATOR (A): Érika de Albuquerque Veras Vieira.		
PARECER Nº: 13/2026	APROVADO: 11/06/2026	VALIDADE: 30/04/2027

I – RELATÓRIO

Márcio Shelley Silva Galdino, diretor da Escola de Tempo Integral Raimundo Nonato Linhares, situada na Rua Onofre Gomes Oliveira, S/N, Distrito Jordão, no município de Sobral/CE, mediante o processo Nº 125/2026, solicita deste Conselho o credenciamento da instituição, o reconhecimento para a oferta do Ensino Fundamental e a homologação do regimento escolar.

A escola, criada pela Lei Municipal Nº 1413, de 01 de dezembro de 2014, integra o sistema municipal de ensino, inscrita no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) sob o Nº 23277351 e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o Nº 44.634.330/0001-04.

No tocante aos documentos exigidos para este processo, a escola apresentou, conforme determina a Resolução nº 14/2021 deste Conselho, o regimento escolar, incluindo a ata de aprovação; proposta pedagógica do ensino fundamental revisada; documentos comprobatórios do corpo técnico/administrativo e corpo docente, além dos documentos de regularidade funcional solicitados. A Instituição não apresentou o alvará de funcionamento e o alvará sanitário, na qual foi anexada uma justificativa sobre o processo de aquisição dos documentos.

Após análise preliminar, a equipe técnica do CME realizou visita in loco, verificando a adequação das instalações, a infraestrutura oferecida aos alunos e o cumprimento das normas sanitárias e de segurança.

Além disso, foram analisadas as seguintes questões relevantes: a adequação das instalações da unidade escolar às necessidades de acessibilidade; o compromisso com a educação inclusiva e a oferta de suporte pedagógico adequado para alunos com necessidades específicas, conforme preconizado pelas diretrizes nacionais; a adoção de práticas que promovem a cultura de paz; e a efetivação da educação das relações étnico-raciais, com a implementação de ações pedagógicas que promovem o respeito à diversidade cultural e racial.

Dado o exposto, o parecer é favorável ao credenciamento da instituição de ensino e reconhecimento para a oferta do curso de ensino fundamental, por o período de 1 (um) ano, com validade até **30/04/2027**. Parecer também favorável à homologação do regimento escolar.

Embora o voto do relator tenha sido favorável à solicitação da instituição, há necessidade de apresentar, impreterivelmente, no próximo pedido de renovações, todos os documentos exigidos, conforme legislação vigente. O não cumprimento por parte da ETI, na entrega da documentação, implicará nas sanções previstas na lei.

É importante esclarecer que, a unidade escolar deverá providenciar no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término deste parecer, o próximo pedido de recredenciamento e renovação do reconhecimento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo aprovado, por unanimidade dos presentes, na sala virtual das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Municipal de Educação, em Sobral-CE, aos 11 de junho de 2026.


Érika de Albuquerque Veras Vieira
Relatora


Caetana Leila Arruda Lino
Presidente da Câmara de Educação Básica


Francisca Maria Azevedo da Ponte
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Sobral